



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **30**

**PROJETO DE LEI Nº 33/18** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 2.197.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO, CUJO OBJETIVO É SERVIÇO DE MELHORIA DAS VIAS - TAPA BURACO, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - TRANSPOSIÇÃO ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura, da lavra do prefeito, tem por objetivo abrir crédito especial, no valor de 2.197.000,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil reais), para atender a necessidade de transposição e inclusão de dotação, cujo objetivo é servir de melhoria das vias – tapa buraco, por meio da Secretaria de Infraestrutura – transposição entre unidades orçamentárias e programas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta suplementar, com Requisição de Serviço com o seguinte mote: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS; Aplicação : Vias públicas do município de Ribeirão Preto, com fornecimento de material e mão de obra inclusa.**

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.


Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

  
MARINHO SAMPAIO

DADINHO

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Relator

  
PAULO MODAS